

Em, 15/05/18

Lei nº 1.051, de 14 de maio de 2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SETEMBRO
DOURADO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, a campanha de prevenção ao câncer infanto-juvenil, denominada de **SETEMBRO DOURADO**, destinado a conscientização sobre a importância da prevenção e diagnóstico precoce do câncer infanto-juvenil.

Art. 2º. O setembro Dourado será celebrado anualmente, no mês de setembro, tendo seu início no dia 1º de setembro vigorando até o dia 30 de setembro, possuindo como símbolo da campanha um laço na cor dourada.

Art. 3º - O mês a ser comemorado anualmente, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Condado

Art. 4º O Poder Executivo deve obrigatoriamente, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde e de Educação, realizar políticas públicas de conscientização e campanhas educativas voltadas ao prognóstico precoce e a prevenção do câncer infantil.

Art. 5º A Propagação da campanha será feita mediante palestras educativas em escolas, espaços públicos e particulares do município, além de eventos voltados para o público infantil.

Art. 6º Ficará a cargo do Poder Executivo:

I – Promover a capacidade para os profissionais de saúde e de educação, que atuam junto à Comunidade, através de cursos a respeito do câncer infanto-juvenil, possibilitando maiores níveis de diagnóstico precoce;

II – Acompanhar nos hospitais de referência da capital, o índice de diagnóstico do câncer infanto-juvenil, oriundo do município;



III – Incentivar à instalação de iluminação cor dourada na parte externa dos prédios públicos, especialmente naqueles de grande relevância;

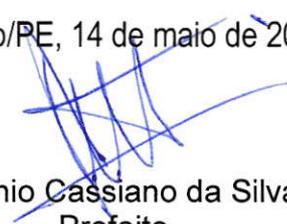
IV – Alertar a comunidade em geral sobre a importância do diagnóstico precoce através de ações nas escolas sobre o câncer infanto-juvenil, palestras e de debates além de outros eventos voltados para o combate ao câncer-infantil.

V – Ocupação de espaços de prédios públicos para exposições de trabalhos, gráficos e outros similares cujo tema seja a Campanha.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Condado/PE, 14 de maio de 2018.



Antônio Cassiano da Silva
Prefeito